

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 21.483 Data/Hora 15/04/2016 15:16:11

Responsável: *mg*

PARECER Nº 024/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 025/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial destinado ao Departamento de Assistência Social, para os fins que especifica."

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 025/2016, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, na Contabilidade Municipal, no valor global de R\$ 98.828,11 (noventa e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos), destinado ao Departamento de Assistência Social, sendo:

I-) R\$ 7.955,00 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais) – Manutenção do Plantão Social, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço de distribuição gratuita;

II-) R\$ 4.030,34 (quatro mil trinta reais e trinta e quatro centavos) – Manutenção da Diretoria de Assistência Social, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

III-) R\$ 7.696,34 (sete mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) – Manutenção do IGD-PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família), para pagamento de despesas com material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa jurídica e equipamentos e material permanente;

IV-) R\$ 7.900,82 (sete mil novecentos reais e oitenta e dois centavos) – CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

V-) R\$ 193,00 (noventa e três reais) – Proteção Social Básica aos Idosos, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

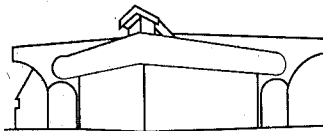
VI-) R\$ 8.244,00 (oito mil e duzentos e quarenta e quatro reais) – Proteção Social Especial Média Complexidade, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Liberdade Assistida -SEADS);

VII-) R\$ 29.630,41 (vinte e nove mil seiscentos e trinta reais e quarenta e um centavos) – Proteção Social Básica à Criança e Adolescente, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VIII-) R\$ 11.553,26 (onze mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) – CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

IX-) R\$ 402,87 (quatrocentos e dois reais e oitenta e sete centavos) – Manutenção do IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social), para pagamento de despesas com diárias – pessoal civil;

X-) R\$ 21.222,07 (vinte e um mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura do crédito adicional especial de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 025/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de abril de 2016.

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE

Relatora